



SENADO FEDERAL

PARECERES Nº 730 e 731, DE 2006

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *altera a redação dos arts. 6º e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.*

PARECER Nº 730, DE 2006 (Da Comissão de Educação)

RELATOR: Senador JOÃO CAPIBERIBE

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que propõe alterar a redação dos arts. 6º e 49 da Lei nº 9.478, de 1997, com o intuito de incluir a indústria petroquímica entre os beneficiários dos recursos do Fundo Setorial do Petróleo e do Gás Natural (Ctpetro), gerido pelo Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT). Atualmente o Ctpetro beneficia apenas as indústrias de petróleo e de gás natural.

Em sua justificativa para essa inclusão, o Senador Rodolpho Tourinho considera fundamental que o setor petroquímico brasileiro aumente o grau de inovação tecnológica, como forma de agregar maior valor ao produto nacional, o que implicará o aumento das exportações e a diminuição das importações.

O autor constata, ainda, que há disponibilidade de recursos para acomodar a alteração proposta, à medida que, ao longo dos últimos três anos, o Poder Executivo não tem conseguido aplicar a totalidade dos recursos do Ctpetro em ciência e tecnologia.

II – ANÁLISE

É muito oportuna a iniciativa do Senador Rodolpho Tourinho, no sentido de contemplar o setor petroquímico de primeira e segunda gerações com recursos para o desenvolvimento de tecnologia.

A indústria petroquímica tem fortes ligações com a indústria de petróleo, à medida que utiliza a nafta e o gás natural como insumos. As indústrias petroquímicas dividem-se em três estágios ou gerações:

- as de primeira geração, responsáveis pela produção de eteno, propeno, xilenos, uréia, entre outros, a partir da nafta e do gás natural. Essas indústrias costumam ser criadas nas proximidades das refinarias de petróleo, por razões logísticas;
- as de segunda geração, que usam a produção das indústrias de primeira geração como insumo para a produção de petroquímicos finais, como o polietileno, poliésteres, PVC, elastômeros, fertilizantes. Também por razões logísticas, gravitam em torno das indústrias de primeira geração. As indústrias de primeira e segunda gerações formam os chamados pólos petroquímicos;

- as de terceira geração utilizam os petroquímicos finais para fabricarem uma enorme quantidade de produtos destinados ao consumidor final, tais como: embalagens plásticas, pneus, tintas, tecidos, fibras e outros. Situam-se mais próximas dos consumidores finais.

A indústria petroquímica nacional surgiu no início dos anos 70 utilizando o denominado “sistema tripartite”, por meio do qual os recursos para a implantação das indústrias eram igualmente divididos entre o capital privado nacional, o capital privado estrangeiro, e o capital estatal (por intermédio da Petroquisa, subsidiária da Petrobras).

Com a privatização do setor, nos anos 90, a Petroquisa retirou-se do controle acionário das indústrias petroquímicas, deixando a gestão para o capital privado, nacional e internacional. A indústria nacional focou sua atuação nas indústrias de primeira e segunda gerações. As indústrias multinacionais concentraram sua atuação mais nas indústrias de terceira geração, de maior valor agregado decorrente de intenso esforço de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de suas matrizes.

Mas o Brasil ainda é dependente de insumos e produtos de valor agregado alto, e exporta insumos e produtos de valor agregado mais baixo. Isso se reflete na balança comercial deficitária da indústria petroquímica. É preciso mudar esse quadro. Para isso, é crucial investir em pesquisa e tecnologia para agregar mais valor aos produtos nacionais. É para essa direção que o projeto de lei do Senador Rodolpho Tourinho aponta. E é por isso que merece o apoio para sua aprovação.

Cabe, no entanto, uma ressalva. As indústrias petroquímica e petrolífera, não obstante os inequívocos benefícios que trazem para a economia nacional, são também causadoras potenciais de danos ambientais de graves conseqüências, cada vez mais intoleráveis para a sociedade. É preciso, outrossim, garantir a prevenção e a recuperação dos danos causados ao meio ambiente, cabendo à Academia e aos centros de pesquisa atuarem nessa

direção. Por essa razão, considero igualmente importante destinar parte dos recursos do Ctpetro para a pesquisa voltada à prevenção de danos e à recuperação ambiental em relação a possíveis externalidades causadas pelas indústrias petrolífera e petroquímica.

III – VOTO

Em decorrência do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2003, com a emenda que se apresenta:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997, na forma do previsto no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 49.

I –

d) vinte e cinco por cento ao Ministério de Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico voltados para a Indústria do Petróleo e para a Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Gerações, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias. (NR)”

Sala da Comissão, em: 09/12/03

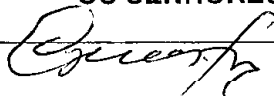

_____, Presidente


_____, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 268/ 03 NA REUNIÃO DE 09/12/03
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- EURÍPEDES CAMARGO
JOÃO CAPIBERIBE RELATOR	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
VALMIR AMARAL	7- (VAGO)
HELOÍSA HELENA	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- AMIR LINDO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LORÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
MARIA DO CARMO ALVES	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- JOÃO TENÓRIO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

PARECER Nº 731, DE 2006
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador DELCÍDIO AMARAL

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 268, de 2003, de lavra do ilustre Senador Rodolpho Tourinho, que pretende alterar os arts. 6º e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. O Projeto sob análise propõe incluir a indústria Petroquímica de primeira e de segunda geração entre aquelas passíveis de se beneficiarem de recursos do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor de Petróleo e Gás Natural (CTPETRO). Os recursos do CTPETRO têm origem nos *royalties* pagos pela indústria de petróleo, nos termos do citado art. 49 que ora se pretende alterar.

O Senador Rodolpho Tourinho, para justificar a inclusão da indústria Petroquímica entre as modalidades de aplicação dos recursos do CTPETRO, sustenta a necessidade de o setor petroquímico brasileiro elevar o grau de inovação tecnológica, com intuito de aumentar a agregação de valor nos produtos finais, o que implicaria diminuir nossas importações e elevar nossas exportações.

O autor da matéria lembra também que o Poder Executivo propôs o Projeto de Lei nº 7.188, de 2002, ora sob análise na Câmara dos Deputados, que o autorizará a desvincular, parcial e permanentemente, a aplicação dos recursos do CTPETRO, sob a alegação de que a arrecadação com os *royalties* de petróleo seria elevada e excederia as necessidades dos órgãos a que são destinadas as cotas-parte. Em sua justificação, o Senador Rodolpho Tourinho lembra que não é essa a percepção da comunidade científica nacional, que clama por mais recursos para o desenvolvimento de pesquisa e tecnologia.

A Proposição foi despachada inicialmente para a Comissão de Educação (CE), onde a matéria foi aprovada com a aposição de uma emenda, de autoria do Relator, Senador João Capiberibe. O relatório aprovado constatou a pertinência da proposição, abordou aspectos técnicos da indústria petroquímica e ressaltou a importância de se fortalecer a pesquisa científica nesse setor, com vistas a dar mais competitividade a indústria nacional. A emenda aprovada incluiu, entre os beneficiários dos recursos vinculados do CTPETRO, qualquer programa de amparo à pesquisa científica que vise à prevenção e à recuperação de danos causados ao meio ambiente por indústrias petroquímicas.

A matéria tramitou então para esta Comissão, onde terá decisão terminativa, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). À CAE caberá analisar o parecer aprovado na CE e os aspectos econômicos e financeiros da proposta de nova repartição dos recursos do CTPETRO, em conformidade com o art. 99, Inciso I, do RISF.

II – ANÁLISE

A análise do PLS nº 268, de 2003, requer, preliminarmente, um diagnóstico da situação atual do CTPETRO, o primeiro dos catorze Fundos Setoriais de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, implementados a partir de 1999. Esses Fundos integram o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

O FNDCT foi instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e, em face da Constituição de 1988 (que exigia a confirmação por lei dos fundos existentes), foi restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991. Desde a sua criação, o FNDCT jamais contara com recursos assegurados e estáveis, o que vinha dificultando a implementação da política de Ciência e Tecnologia (C&T) do País.

A criação dos Fundos Setoriais trouxe a estabilidade no fluxo de receitas vinculadas à C&T, viabilizando o FNDCT. Esses recursos têm origem nas contribuições incidentes sobre o faturamento de empresas ou sobre o resultado da exploração de recursos naturais da União. Entre os objetivos dos Fundos, estão a indução dos investimentos privados em C&T por meio de parcerias entre o setor produtivo e as universidades ou centros de pesquisa, e a redução das desigualdades regionais.

O CTPETRO foi criado pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cujo art. 49 dispõe:

Art. 49. A parcela do valor do *royalty* que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

.....
d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

.....
f) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.
.....

Solucionado o problema da estabilidade das receitas, o FNDCT ainda carece de realização orçamentária. Até o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Governo se utilizava de decretos de movimentação e de empenho para aplicar, autonomamente, cortes ao orçamento aprovado no Congresso Nacional. Resultou dessa prática uma baixa execução orçamentária do FNDCT, e do CTPETRO, por via de consequência. A tabela a seguir apresenta os números referentes à estimativa e à execução financeira dos orçamentos de 1999 a 2004, referentes ao CTPETRO.

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO CTPETRO⁽¹⁾

ANO	LOA + CRÉDITOS(A)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA A	LIMITE DE EMPENHO	EMPENHOS LIQUIDADOS(B)	% REALIZADO (B/A)
1999	109.380.000	-	-	37.240.000	34,05%
2000	245.658.000	-	-	112.211.028	45,68%
2001	151.120.500	-	149.740.042	91.356.892	60,45%
2002	193.866.201	-	89.396.813	72.472.521	37,38%
2003	179.850.413	88.810.412	85.071.815	82.136.648	45,67%
2004	517.038.723	417.399.826	N. D. ⁽²⁾	74.473.978	14,40%

Fonte: www.mct.gov.br

⁽¹⁾ VALORES EM REAIS

⁽²⁾ NÃO DEFINIDO

A partir de 2003, o contingenciamento passou a ser feito por meio de alocação de parcela do orçamento do CTPETRO sob a forma de Reserva de Contingência. Essa Reserva destina-se a enfrentar eventuais contingências e a ajustar o orçamento, e vincula-se a despesas efetuadas dentro da própria rubrica. O fato é que, apesar disso, o orçamento não tem sido executado na sua integralidade.

Muito contribui para isso a insuficiência de projetos apresentados ou aprovados para serem financiados pelo CTPETRO. Anualmente, a Financiadora de Estudos e Projetos do Ministério da Ciência e Tecnologia (FINEP) realiza licitações para a seleção de projetos que se enquadrem no CTPETRO. Os projetos aprovados nesses certames não têm sido suficientes para preencher o orçamento, decorrente das receitas de *royalties* de petróleo. A principal razão para essa insuficiência é que projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) dependem de pesquisadores qualificados e da importação de equipamentos, insumos carentes no mercado brasileiro. Disso resulta um aumento de investimentos apenas gradual, e ainda distante dos recursos disponíveis.

Essa constatação indica ser prematura a conclusão de que os recursos do CTPETRO são excessivos. É preciso dar tempo para que a comunidade científica se adapte à grande oportunidade que o CTPETRO lhe tem oferecido, de forma que os recursos venham a ser integralmente utilizados. É nessa direção que caminha o Projeto de Lei do Senador Rodolpho Tourinho, uma vez que sua aprovação permitirá focar recursos para a pesquisa e o *desenvolvimento num segmento fortemente dependente de inovações tecnológicas* e que se ressentirá de mais investimentos em P&D.

Mas, em relação ao texto do PLS que ora analisamos, temos uma ressalva: a extensão para a P&D em Petroquímica, prevista na Proposição, restringiu-se apenas aos recursos originários de lavra no continente, previstos no inciso I do art. 49 da Lei do Petróleo. Esses recursos são minoritários no montante global do CTPETRO. Por isso, julgamos importante incluir também os recursos originários de lavra na plataforma continental, previstos no inciso II do mesmo artigo, entre aqueles passíveis de financiarem a pesquisa e o desenvolvimento de interesse da indústria Petroquímica.

Em relação à emenda nº 1 – CE, aprovada na Comissão de Educação, reconhecemos a sua importância como um instrumento adicional de fomento às atividades pesquisa e ao desenvolvimento que fortaleçam a defesa do meio ambiente, particularmente para fazer frente a eventuais impactos causados pela indústria do petróleo.

Nessa direção, cabe ressaltar recente Iniciativa do Governo Federal de incluir os combustíveis de origem vegetal, os chamados *biocombustíveis*, no rol das atividades de P&D financiáveis pelo CTPETRO, por meio da Medida Provisória nº 214, de 2004, convertida na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005. A clara intenção do Poder Executivo, chancelada por este Legislativo, é, entre outras, a de ampliar o leque de ações mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes das atividades da indústria do petróleo. Portanto, a emenda aprovada na Comissão de Educação vem reforçar essa acertada política de proteção do meio ambiente de eventuais externalidades negativas decorrentes da exploração de petróleo. Por essa razão, preconizamos a sua aprovação também nesta Comissão.

Pelas razões aduzidas acima, recomendamos aprovar a Emenda nº 1 – CE, da Comissão de Educação, e sugerir uma emenda de mérito ao texto original do PLS nº 268, de 2003, visando a ampliar a origem dos recursos para financiar a P&D da indústria Petroquímica. Sugerimos também uma emenda de redação, com vistas apenas a ajustar o texto original do Projeto de Lei nº 268, de 2003, às recentes alterações promovidas pela Lei nº 11.097, de 2005.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** da matéria com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se ao art. 1.º do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2003, a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘**Art. 6º**

.....
XXVI – Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração: conjunto de indústrias que fornecem produtos petroquímicos básicos, a exemplo do eteno, do propeno e de resinas termoplásticas.’ (NR)”

EMENDA Nº 3 – CAE

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2003, o seguinte art. 2º, renumerando-se o art. 2º para art. 3º:

“**Art. 2º.** O art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 49.**

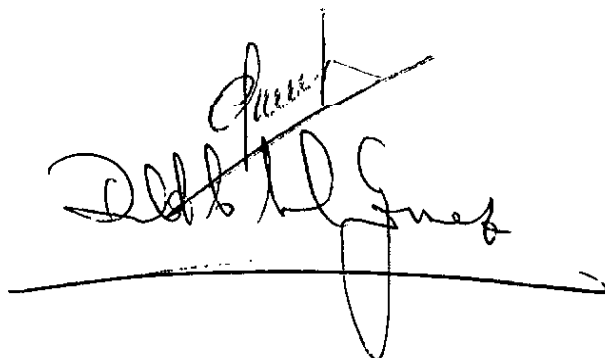
.....
I

.....
d) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à Indústria do Petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias. (NR)

II –

f) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à Indústria do Petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias.' (NR)"

Sala da Comissão, 18 de abril de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Aurelio', written over a horizontal line.

, Presidente

, Relator

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/04/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	7- JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET	1- ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2- GILVAM BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO	3- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- MAGUITO VILELA
GILBERTO MESTRINHO	6-GERSON CAMATA
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-IDELI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
DELÍCIO AMARAL (PT)	3 ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPICY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

OSMAR DIAS

Comissão de Assuntos

JOSE PÉRES

* Vaga cedida pelo PMDB.

Atualizada em 12/04/2006

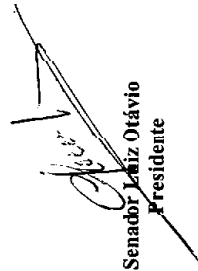
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 268, de 2003.

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES (PFL)					JOSÉ AGRIPINO (PFL)				
EDISON LOBÃO (PFL)					ANTONIO CARLOS MAGALHAES (PFL)				
JONAS PINHEIRO (PFL)					HERÁCLITO FORTES (PFL)				
JORGE BORNHAUSEN (PFL)					DEMÓSTENES TORRES (PFL)				
RODOLFO TOURINHO (PFL) AUTOR			X		JOSÉ JORGE (PFL)				
ROMEU TUMA (PFL)	X				ROSEANA SARNEY (PFL)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					JOÃO BATISTA MOITA (PSDB)				
EDUARDO AZEVEDO (PSDB)	X				ALVARO DIAS (PSDB)				
LUCIA VANIA (PSDB)					LEONEL PAVAN (PSDB)	X			
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)					TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBE					ROMERO JUCA	X			
LUIZ OTÁVIO					GILVAM BORGES				
GARIBALDI ALVES FILHO					WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
SÉRGIO CABRAL					MAGUITO VILELA				
GILBERTO MESTRINHO					GERSON CAMATA				
VAIDIR RAUFP	X				ALMEIDA LIMA	X			
NEYSUASSURA					LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDELI SALVATI (PT)				
ANATÚLIA CAREPA (PT)	X				AELTON FREITAS (PL)				
DELÍDIO AMARAL (PT)					ANTÔNIO CARLOS VALADARES (ISEB)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				ROBERTO SATURNINO (PT)				
FERNANDO BEZERRA (PTB)					FLÁVIO ARNS (PT)				
JOÃO RIBEIRO (PL)					SIBA MACHADO (PT)				
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)	X				SÉRGIO SILVESSARENKO (PT)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREL 1 AUTOR 01 ABS 1 PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/04/06.


Senador Luiz Otávio
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
* VAGA CEDIDA PELO PMDB

Atualizada em 12/04/06

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 02 e 03-CAE apresentadas ao PLS n° 268, de 2003.

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES (PFL)					JOSE AGRIPINO (PFL)				
EDISON LOBÃO (PFL)					ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)				
JONAS PINHEIRO (PFL)					HERÁCLITO FORTES (PFL)				
JORGE BORNHAUSEN (PFL)					DEMÓSTENES TORRES (PFL)				
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	X				JOSE JORGE (PFL)				
ROMÉU TUMA (PFL)	X				ROSEANA SARNEY (PFL)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					JOÃO BATISTA MOTA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				ALVARO LIAS (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					LEONEL PAVAN (PSDB)	X			
SERGIO GUERRA (PSDB)					FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)					TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					ROMERO JUCA	X			
LUÍZ OTÁVIO					GILVAM BORGES				
GABALDI ALVES FILHO					WELLINGTON SALGADO				
MÁO SANTA	X				PEDRO SIMON				
SERGIO CABRAL					MAGUITO VILELA				
GILBERTO MESTRINHO					GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP	X				ALMEIDA LIMA	X			
NEY SUASSUNA					LEOMAR QUINTANILHA (PCdB)*				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALCÍZIO MERCADANTE (PT)					IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				ABELTON FREITAS (PL) AUTOR				
DELÍDIO AMARAL (PT)					ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)					ROBERTO SATURNINO (PT)				
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X				FLAVIO AENS (PT)				
JOÃO RIBEIRO (PL)					SIBA MACHADO (PT)				
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)	X				SERYS SLHESARENKO (PT)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 2 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/04/06.

Senador Luiz Otávio
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
* VAGA CEDIDA PELO PMDB

Atualizada em 12/04/06

TEXTO FINAL
APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2003

Altera a redação dos artigos 6º e 49
da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de
1997, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.6º.....

.....
XXVI – Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração:
conjunto de indústrias que fornecem produtos petroquímicos básicos, a
exemplo do eteno, do propeno e de resinas termoplásticas”. (NR)

Art. 2º O art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 49.

.....

I -

.....

d) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à Indústria do Petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a

prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias.

II-

.....

f) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à Indústria do Petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2006.



, Presidente



, Relator

Art. 49. A parcela do valor do *royalty* que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição: (Vide Lei nº 10.261, de 2001)

I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

- a) cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- ~~d) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;~~
- d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

- a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores confrontantes;
- c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;
- ~~f) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo.~~
- f) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no *caput* deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

.....

LEI Nº 11.097, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 214, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Convertida na Lei nº 11.097, de 2005

Altera dispositivos das Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999.

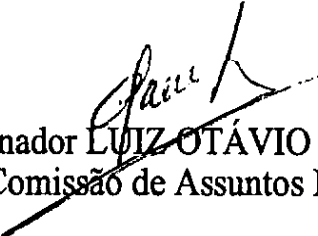
OF. 124/2006/CAE

Brasília, 03 de junho de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia 18 de abril do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2003, que “altera a redação dos artigos 6º e 49 da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências (Dispõe sobre a política energética nacional)”, com as Emendas nºs 02 e 03-CAE.

Respeitosamente,


Senador LUIZ OTÁVIO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Publicado no Diário do Senado Federal, de 21/06/2006.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13730/2006)